

Boa tarde,

Relativamente ao projeto de alteração à Lei n.º 102/2009, que saúdo, coloco as seguintes questões à vossa consideração como possíveis melhoramentos:

Artigo 21.º

N.º 2 - as listas devem ser subscritas por 20% dos trabalhadores em empresas até 500 trabalhadores ou por um mínimo de 100 trabalhadores em empresas com mais de 100 trabalhadores. Tal exigência deve ser extensível às listas apresentadas por organizações sindicais.

N.º 3 - o número de suplentes deve ser 1/3 dos efetivos, arredondando o resultado para o número inteiro posterior. Assim daria 1 suplente em listas até 3 representantes, 2 suplentes em listas entre 4 e 6 representantes e 3 suplentes em listas de 7 representantes.

N.º 5 - o mandato deve ir até 4 anos (como a generalidade das estruturas de representação colectiva dos trabalhadores)

N.º 7 - no mínimo deverá ser um dia por mês em empresas até 500 trabalhadores, dois dias por mês em empresas entre 501 e 1500 trabalhadores e 3 dias por mês em empresas com mais de 1500 trabalhadores.

Artigo 24.º

Deve ser incluído um novo ponto que declare expressamente que todos os custos inerentes ao desempenho das funções dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, bem como o processo eleitor devem ser suportados integralmente pelo empregador

Artigo 29.º

Na alteração proposta ao n.º 3 parece haver um lapso, pois na realidade deixam de existir os 2 trabalhadores escolhidos, por isso deve estar apenas a menção ao coordenador e ao secretário.

Artigo 36.º

Deve ser inserido um novo ponto que preveja a possibilidade de votação eletrónica, estando essa possibilidade estar vertida no regulamento eleitoral.

De momento é o que me apraz dizer.

Estou inteiramente disponível para qualquer esclarecimento adicional.

Cordiais saudações,

Miguel Dias